Anexo ao Of. nº 208/90-G.P.
Em 04/09/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2352

Projeto de Lei nº 52/90
Vereador: Brito Coelho

Reserva na Administração Municipal direta, indireta e fundacional 5% (cinco por cento) do total de cargos e empregos públicos para admissão de pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Processo nº 12.264/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reservado na Administração Municipal direta, indireta e fundacional 5% (cinco por cento) do total de cargos e empregos públicos para admissão, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de pessoas portadoras de deficiência física, nos termos do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O candidato aprovado no concurso público, nos termos desta Lei, será submetido a exame de sanidade por Junta Médica designada pelo Serviço de Saúde de São Vicente.

§ 2º - A Junta Médica elaborará laudo conclusivo de aptidão ou inaptidão segundo haja ou não compatibilidade entre a deficiência de que é portador o candidato e a função ou cargo a ser exercido.

Art. 2º - A deficiência tolerada, e como tal expressamente prevista na relação a que se refere o Parágrafo único do art. 3º desta Lei, não poderá ser alegada para justificar ou fundamentar, por si, ausências ao trabalho.

Proc. 107/89

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Parágrafo Único - Integrará o regulamento, relação que discriminará as funções e os cargos públicos da Administração direta, indireta e fundacional que poderão ser exercidos por pessoas portadoras de defeitos físicos, bem como o regime jurídico a que ficarão submetidos os servidores admitidos na forma desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de agosto de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas